Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 14683/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/20377/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1738681 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE AMAMBAI-PREVIBAI |
| **JURISDICIONADO (A)** | : JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS |
| **CARGO NA ÉPOCA** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ |
| **INTERESSADO (A)** | : DANIEL VIRGINO BRANDÃO |
| **RELATOR** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

Tratam os autos em apreço do pedido de registro do ato de Aposentadoria por Invalidez de Daniel Virgino Brandão, considerado regular tal pedido pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP).

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o Parecer do MPC e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro do ato de Aposentadoria por Invalidez acima identificado.

Campo Grande, 2 de outubro de 2017.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Conselheiro Relator

3®